



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 /2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo 1º - O percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo 2º - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – tabela de vencimento do anexo único – da Lei Complementar nº 032/2017 de 23 de novembro de 2017, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os coeficientes constantes da tabela de vencimento, passando a vigorar, conforme anexo único desta Lei Complementar.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018, e revoga as disposições em contrário.

Laguna Carapã, em 02 de Março de 2018.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR – TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
I	1.0%	1.230,05	1.291,55	1.420,58	1.633,75	1.906,57	2.029,57

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
II	1.32%	1.623,66	1.704,84	1.875,16	2.156,54	2.516,67	2.679,04
III	1.42%	1.746,66	1.834,00	2.017,22	2.319,92	2.707,33	2.882,00
IV	1.47%	1.808,17	1.898,57	2.088,25	2.401,61	2.802,66	2.983,47
V	1.52%	1.869,67	1.963,15	2.159,28	2.483,29	2.897,99	3.084,95



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ****GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 035 /2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo 1º - O percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo 2º - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – tabela de vencimento do anexo único – da Lei Complementar nº 032/2017 de 23 de novembro de 2017, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os coeficientes constantes da tabela de vencimento, passando a vigorar, conforme anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018, e revoga as disposições em contrário.

Laguna Carapã, em 02 de Março de 2018.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR – TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
I	1.0%	1.230,05	1.291,55	1.420,58	1.633,75	1.906,57	2.029,57

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
II	1.32%	1.623,66	1.704,84	1.875,16	2.156,54	2.516,67	2.679,04
III	1.42%	1.746,66	1.834,00	2.017,22	2.319,92	2.707,33	2.882,00
IV	1.47%	1.808,17	1.898,57	2.088,25	2.401,61	2.802,66	2.983,47
V	1.52%	1.869,67	1.963,15	2.159,28	2.483,29	2.897,99	3.084,95

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:BA61004D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/03/2018. Edição 2049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>